



LEI Nº 1.796 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019

AUTORIA: PLENÁRIO

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº 1.447 DE 27 DE MAIO DE 2011.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.447 de 27 de maio de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O valor da verba indenizatória será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensal, aos Vereadores, e de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mensal, ao Presidente da Mesa Diretora.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 1447/2011 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - Os Vereadores, o Superintendente, Assessor Jurídico, Contador e o Assessor Especial da Presidência do Poder Legislativo, bem como o Prefeito Municipal, receberão verba indenizatória para cobrir as seguintes despesas:

I - Viagens dentro do Estado de Mato Grosso;

II - Demais despesas do exercício do cargo, excluídas as despesas com auxílio jurídico e material de expediente.

Parágrafo 1º - Os cargos de Superintendente, Assessor Jurídico, Contador e Assessor Especial da Presidência vinculados ao Poder Legislativo, no exercício das atividades do cargo, farão jus a Verba Indenizatória nos seguintes percentuais:

a) Superintendente e Assessor Especial da Presidência: até 70% (setenta por cento) do valor fixado para o cargo de Presidente previsto no artigo 2º da Lei nº 1.447/2011;



**CHAPADA
DOS GUIMARÃES**
PREFEITURA

b) Assessor Jurídico e Contador: até 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor fixado para o cargo de Presidente, previsto no artigo 2º da Lei nº 1.447/2011.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 20 de fevereiro de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal